

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEMANDA

1.1 O presente Estudo Preliminar fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, art. 74, Inciso III, alínea f) e destina-se a subsidiar contratação mais vantajosa para a demanda de treinamento/capacitação de servidores do município de Nossa Senhora da Glória/SE, nas áreas de Compras, Administração, Controle e Planejamento.

1.3 REQUISITANTE:

UG	UO	SECRETARIA
4000	2006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A capacitação dos servidores visa aprimorar os conhecimentos e habilidades necessárias para a condução eficiente dos processos de compras, administração, controle e planejamento, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e transparência nas aquisições e contratações públicas e administrativa.

2.2 O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham nas diversas fases dos processos de contratações e administração, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, qual necessitam de constante capacitação visando aperfeiçoar seus conhecimentos, em especial fortalecer a eficiência e responsabilidade nas contratações públicas.

2.3 O curso deverá proporcionar mais conhecimento, possibilitando um maior entendimento à fundamentação da Pesquisa de preços e orçamentação. O curso em ênfase proverá uma troca de experiências no âmbito das contratações públicas e administrativa, tema de extrema relevância para o aprimoramento dos serviços prestados pela Administração Pública.

2.4 Sob a perspectiva do interesse público o que se pretende é garantir uma maior eficácia e eficiência nas contratações públicas e principalmente gerar economia aos cofres públicos municipais e entrega de melhores serviços à população.

2.5 A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, Sob. DFD de planejamento Nº 143, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada deverá ter notória especialização para realização dos serviços de consultoria e assessoria objeto desse estudo, conforme Lei nº 14.133/2021, Inciso III, alínea c, §3 e §4.

4.2 O Curso deve ser ministrado presencialmente com conteúdo atualizado;

4.3 Os temas abordados devem ter como objetivo promover a formação e atualização do agente de contratação e do administrativo, a capacitação e o aperfeiçoamento dos demais agentes públicos que atuam no processo de contratação e administração pública, destacando os principais temas, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo os servidores para uma perspectiva prática do dia a dia de quem trabalha na área.

4.4 Deverá abordar diversos dilemas e questão polêmica relativas à aplicação na área de governança e compras pública. para o fornecedor e a administração, este curso lhe municiará com informações essenciais para alcançar sucesso nas compras públicas e se proteger de problemas nas execuções contratuais e administrativas.

4.5 Os Instrutores devem ser qualificados com experiência comprovada;

4.6 Deve fornecer Material didático impresso e digital;

4.7 Avaliação de aprendizado e certificação dos participantes;

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1 A estimativa de quantidades da demanda para contratação está ajustada pelo histórico de utilização da solução e pode ser observada no item 7 deste estudo.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1 Foram realizadas pesquisas de mercado para identificar as principais soluções disponíveis para capacitação dos servidores. As alternativas encontradas incluem:

1-Cursos online gravados: possibilitam flexibilidade de horário, mas podem não atender a todas as dúvidas dos participantes em tempo real;

2-Treinamentos ao vivo por videoconferência: oferecem interação com instrutores, porém podem ser limitados em dinâmicas práticas;

3-Cursos presenciais teóricos: permitem maior imersão no conteúdo, mas sem a prática necessária para a aplicação dos conhecimentos;

4-Capacitação teórico-prática presencial: combina aprendizado teórico e atividades práticas, proporcionando melhor assimilação e aplicação dos conhecimentos adquiridos.

6.2 Após análise das opções, optou-se pela capacitação teórico-prática presencial, pois proporciona um aprendizado mais eficaz ao permitir que os servidores apliquem os conceitos aprendidos em situações reais, garantindo maior retenção do conhecimento e aplicabilidade no ambiente de trabalho.

6.3 Recomenda-se curso ou evento já existente, sem que haja personalização ou exclusividade no conteúdo, com pagamento por taxa de inscrição.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor da contratação é **R\$ 4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais)** e se baseia em pesquisa dos cursos disponíveis a curto prazo.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	15931	INSCRIÇÃO EM CURSOS E CONGRESSOS.	SV	1	R\$ 3.949,00	R\$ 3.949,00

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Processo de Inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei nº 14.133/2021, art. 74, Inciso III, alínea f), para subsidiar a inscrição de servidores do município de Nossa Senhora da Glória/SE, das áreas de Compras e administração pública, em curso capacitação teórico-prática presencial, cujos temas abordados devem ter como objetivo promover a formação e atualização das contratações públicas e administrativas, a capacitação e o aperfeiçoamento dos demais agentes públicos que atuam no processo de contratação e administrativo, destacando os principais temas, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo os servidores para uma perspectiva prática do dia a dia de quem trabalha na área.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não acontecerá de forma parcelada uma vez que não atende aos pré-requisitos do § 2º do Art. 40 da Lei 14.133/2021, sendo mais viável fazer a contratação de forma integral.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

10.1 Aumento da eficiência e segurança jurídica nas contratações e governança públicas administrativa;

10.2 Redução de erros e retrabalho nos processos de compras;

10.3 Melhor planejamento e execução dos contratos administrativos;

10.4 Maior conformidade com as normas e exigências dos órgãos de controle.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

11.1 Designar servidor (es) responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar a empresa responsável pelos serviços prestados na incumbência dos resultados que foram ofertados.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações que guardam relação com o objeto principal ou que precisam ser contratadas juntamente para sua completa prestação.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não se faz observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Considerando que os últimos contratos nesses moldes atenderam adequadamente às demandas da Administração.

14.2 Considerando que os benefícios a serem alcançados são adequados com custos compatíveis e caracterizados com economicidade.

14.3 Considerando que os riscos envolvidos são administráveis.

14.4 Considerando as informações do presente estudo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

14.5 Os estudos preliminares evidenciaram que a realização de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênios e contratos de repasse, buscando resposta às demandas do município de Nossa Senhora da Glória/SE, acompanhando a elaboração, desenvolvimento e a avaliação de ações e projetos neste município, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

Nossa Senhora da Glória, 2 de outubro de 2026.

Akaliel Lima Almeida Santos
Assessor de Compras